Proc. nº 081/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3686 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a aceitar imóveis edificados ou não, para solver dívidas com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa ou não, através de Dação em Pagamento e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aceitar imóveis edificados ou não, para solver dívidas com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa ou não, através de Dação em Pagamento.

§ 1º - A substituição da prestação de que trata o presente artigo, deverá ter o consentimento prévio e expresso do Executivo Municipal, observada a sua conveniência e oportunidade, bem como, a avaliação prévia do imóvel a ser empregado no resgate da dívida.

§ 2º - Fixado o valor do bem dado em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas do Direito Civil.

Art. 2º – Preferencialmente, deverão ser destinados os imóveis, não edificados, recebidos em dação em pagamento, para a implantação de áreas verdes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

Publicada no jornal A Voz da cidade edição nº 11.116 de 02/10/07

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro